

Processo T-58/89

Calvin Williams contra Tribunal de Contas das Comunidades Europeias

«Funcionários — Reclassificação — Admissibilidade —
Factos novos — Processo de promoção
e processo de concurso»

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção) de 7 de
Fevereiro de 1991 78

Sumário do acórdão

*Funcionários — Recurso — Reclamação administrativa prévia — Prazos — Caducidade —
Reabertura — Condições — Facto novo
(Estatuto dos Funcionários, artigos 90.º e 91.º)*

Embora, nos termos do artigo 90.º, n.º 1, do Estatuto, qualquer funcionário possa pedir à autoridade investida do poder de nomeação que tome uma decisão a seu respeito, esta faculdade não permite ao funcionário eximir-se aos prazos previstos pelos artigos 90.º e 91.º do Estatuto para apresentação de uma reclamação e de um recurso, pondo indirectamente em causa, através de um pedido, uma decisão anterior não impugnada dentro do prazo. Só a existência de factos novos substanciais pode justificar a

apresentação de um pedido de reexame da decisão.

Atendendo à distinção existente entre as regras de classificação aplicáveis aos candidatos aprovados em concursos e as aplicáveis em matéria de promoção, um funcionário não pode invocar, para pôr em causa a classificação de que foi objecto após a sua aprovação num concurso, um facto novo decorrente da classificação obtida por alguns dos seus colegas promovidos.